

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Disí

C I D D
Em 11/02/08
Assessoria de Plenário

s Brito P ~~DB~~DB

INDICAÇÃO N^o IND 3485 /2008/08

(Da Deputada EURIDES BRITO)

**Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida à CES**

Em, 25/02/08.

Eurides Brito
Assessoria de Plenário

Sugere à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a construção da cobertura da quadra de esportes do Centro de Ensino Médio 804 do Recanto das Emas, bem como a aquisição de equipamentos para seus laboratórios de Física, Química e Biologia.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que viabilize a cobertura da quadra de esportes e a aquisição de equipamentos para os laboratórios de Física, Química e Biologia, para o Centro de Ensino Médio 804 do Recanto das Emas, conforme pedido da Diretora da Instituição Educacional, referendado por abaixo-assinado de 777 alunos.

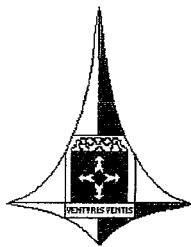
JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND N^o 3485 /08
Fls. N^o 01

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece não só a obrigatoriedade da oferta da Educação Física, em toda a Educação Básica (art. 26, § 3º), facultativa nos casos que menciona, mas, também, a promoção do desporto educacional (art. 27, IV).

É evidente que o desporto é fator de desenvolvimento biopsicossocial, bem como de desenvolvimento do espírito de justiça, cooperação, autonomia, liberdade, participação e fraternidade. Daí, a importância da quadra de esportes, em todas as instituições educacionais, em perfeitas condições de funcionamento, no decorrer do ano letivo e até em períodos de recesso escolar e férias, independente das estações do ano, beneficiando alunos e comunidade.

Também, aquele diploma legal prevê, para os currículos do ensino fundamental e do ensino médio, o conhecimento do mundo físico e natural (art. 26, § 1º). E as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio indicam que as habilidades e competências da área de Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias devem permitir ao educando, entre outras, a apropriação "... dos conhecimentos da Física, da Química e da Biologia ...".



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital *Eurides Brito* P_NDB

E, como de acordo com a mencionada Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, uma das finalidades do ensino médio é a “compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina” (art. 35, IV), não há como conceder o estudo apenas teórico da Física, da Química e da Biologia, sob o risco de torná-lo incompreensível, monótono e desvinculado de seus objetivos. E, nessas condições, a aprendizagem dos alunos torna-se incompleta, com reflexos no progresso de seus estudos, razão por que é indispensável a instalação de laboratórios equipados.

E, no caso da escola em tela, além do desenvolvimento do currículo das escolas públicas, ministra cursos preparatórios para concursos, para vestibulares e para o ENEM, reivindicação de alunos e pais, na busca de sucesso e qualidade de vida.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2008.



Eurides Brito
Deputada Distrital **EURIDES BRITO**

